



## DIREITO DA ENERGIA E RECURSOS NATURAIS

# DEVOLUÇÃO RETROACTIVA DOS APOIOS PÚBLICOS À PRODUÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL COM *FEED-IN TARIFFS*

Encontra-se em vigor, desde o passado dia 14 de outubro, a Portaria n.º 268-B/2016, de 13 de outubro, que é altamente penalizadora para os investidores privados que receberam, ao longo de anos, incentivos públicos.

Este diploma vem estabelecer, com efeitos imediatos, a obrigatoriedade de os centros eletroprodutores, que beneficiam (ou beneficiaram) de remunerações garantidas pelo fornecimento à rede de energia produzida a partir de fontes renováveis (as chamadas “*feed-in-tariffs*”), **devolverem ao Estado parte dos valores recebidos caso tenham beneficiado também de outros apoios públicos** (ou incentivos) à promoção e ao desenvolvimento de projetos de produção de energia a partir de energias renováveis, o que inclui a cogeração.

Esta Portaria baseia-se na ideia de que não deveria ter havido uma cumulação de apoios públicos com a referida remuneração garantida. Resulta, pois, ser intenção do Estado que os montantes tidos como recebidos a mais sejam devolvidos através do Comercializador de Último Recurso (“CUR”). Este suposto excedente deverá produzir efeitos já no próximo exercício tarifário de 2017.

A necessidade deste “encontro de contas” nasce do objetivo governamental de reduzir a fatura da eletricidade no consumo e o défice tarifário do Sistema Elétrico Nacional (“SEN») por via, dos sobrecustos do sistema suportados por este setor, incluindo-se aqui o custo dos incentivos tarifários aos produtores, em busca de uma maior sustentabilidade do SEN.

Fazemos, no entanto, notar que são várias as **dúvidas interpretativas resultantes desta Portaria**, como sejam:

- **Quais** os apoios públicos (cumulativos) visados?
- **Qual** o fundamento legal para os pedidos de devolução dos incentivos?
- **Quão atrás** irá o Governo no que respeita aos incentivos cumulativos a considerar?
- **Como** se processará exatamente a correção dos valores tidos como excedentários?
- **Quando** se vencerá a obrigação de devolução (ainda que através de compensação de créditos) a cargo dos produtores?

A DGEG - Direção-Geral de Energia e Geologia deverá (i) identificar o valor recebido em excesso por cada centro e (ii) definir o valor em euros por MWh a abater à remuneração a receber do CUR.

A DGEG já começou a notificar centros eletroprodutores para, no prazo de 10 dias úteis, (i) confirmarem o valor recebido desde a atribuição da licença de produção, e (ii) prestarem ampla informação e documentação, evidenciando, entre outros, valores de investimento e custos de operação e manutenção.

Caso se venha a concluir pela **ilegalidade e inconstitucionalidade da Portaria**, os atos e decisões administrativas praticados ao abrigo ou em resultado da mesma poderão ser impugnados judicialmente com o fundamento nessa mesma ilegalidade e inconstitucionalidade.

Caso alguma entidade estrangeira detenha direitos sobre algum dos projetos produtores renováveis objeto da Portaria - diretamente ou através de participações societárias de algum tipo - estes investidores estrangeiros terão o direito de demandar diretamente o Estado Português em **arbitragens internacionais de proteção de investimentos**, à luz do Direito Internacional e independentemente da legalidade ou da constitucionalidade da Portaria no ordenamento jurídico nacional, pedindo uma indemnização ao Estado pelo impacto negativo nos seus investimentos.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Ana Oliveira Rocha** ([ana.oliveirarocha@plmj.pt](mailto:ana.oliveirarocha@plmj.pt)) ou **Diogo Duarte Campos** ([diogo.duarte campos@plmj.pt](mailto:diogo.duarte campos@plmj.pt)).

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2016, 2015, 2011-2006*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Sociedade de Advogados Ibérica do Ano  
*The Lawyer European Awards 2015-2012*

Top 5 - Game Changers dos últimos 10 anos  
Top 50 - Sociedades de Advogados mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2015 - 2011*